



**TERMO DE CONTRATO N. 027/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a Senhora **GABRIELA LIMA COSTA RODRIGUES**, pessoa física, inscrita no CPF n 956.767.161-34, localizada na Rua C, Quadra 12, Bloco 04, Aptº 201, Residencial Paiaguas, denominada **CONTRATADA**, têm nos termos do **PREGÃO N. 05/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ**, e de acordo com o disposto nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e suas alterações, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a contratação de 01 (um) profissional formado em Educação Física para o desenvolvimento da prática de atividade física laboral e outras atividades físicas, a serem realizadas com os servidores, coletivamente, em Cuiabá, na Sede da SEFAZ, conforme especificações contidas na Cláusula Terceira, Termo de Referência n. 030/2007, bem como no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. O objeto Contratado constitui-se em:**

**3.1.1.** Desenvolver a prática de ginástica no próprio local de trabalho, durante a jornada diária de 08 (oito) horas.

- 3.1.2. Promover a Ginástica Laboral, avaliação física e individual e avaliação postural;
- 3.1.3. Desenvolver a Ginástica Aeróbica;
- 3.1.4. Realizar palestras e campanhas sobre benefícios trazidos pela prática da atividade física;
- 3.1.5. Prescrever e orientar atividades físicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços Contratados terão início após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Gerência de Aquisições – GEA;
- 4.2. Os serviços Contratados serão desenvolvidos na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda que disponibilizará as condições e estrutura de apoio para a execução dos serviços, a critério da Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho-GQVT, conforme plano de Ação para a implementação das atividades físicas e de ginástica na organização;
- 4.3. A Contratada deverá possuir disponibilidade em período integral para atendimento das atividades de ginástica laboral, atendendo todos os servidores;
- 4.4. A Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho – GQVT designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 4.4.1. O servidor descrito no item 4.4., entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 4.4.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato;
  - 4.5.1. A SEFAZ/MT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado às cominações legais.
- 4.6. A Contratada, desde que autorizada pela SEFAZ poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços provenientes deste Contrato;
- 4.7. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.
- 4.8. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais oferecidos.
- 4.9. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Para a prestação de serviços a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada mensalmente o valor de **R\$ 1.583,25 (Um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e**

**cinco centavos**), perfazendo o valor global de **R\$ 18.999,00 (dezoito mil novecentos e noventa e nove centavos)**;

**5.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pela Gerente da Qualidade de Vida-GQVT;

**5.3.** A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**5.4.** Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal de serviços, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3., fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5.** O Contratado indicará no corpo da Nota Fiscal:

**5.5.1.** número do Contrato;

**5.5.2.** número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, o qual será efetuado via ordem bancária.

**5.6.** A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**5.7.** A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco e conta discriminado na Nota Fiscal.

**5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada.

**5.9.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.

**5.10.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.11.** Nas localidades onde houver convênio entre municípios e a Secretaria de Estado de Fazenda, o valor equivalente ao imposto municipal ISSQN será retido no momento do pagamento da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Projeto Atividade:** 2123

**Classificação Orçamentária:** 3390.3606

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Fornecerá os serviços com qualidade e reunirá as condições técnicas, pessoal suficiente e qualificação para execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela Contratante;

**8.2.2.** Apresentará o certificado de regularidade do Conselho Regional de Educação Física (CREF);

**8.2.2.** Os serviços serão prestados da seguinte forma:

**8.2.2.1.** Prestação de serviços e implementação de ações com avaliação e diagnóstico das condições de saúde dos servidores, com foco na redução de doenças ocupacionais, sedentarismo e obesidade;

**8.2.2.2.** Implantação de ações na promoção de saúde com mudança de estilo de vida para os servidores da SEFAZ, com realização de palestras, dinâmicas e reunião de grupos sobre temas diferenciados;

**8.2.2.3.** Monitoramento de grupos específicos com acompanhamento individual e/ou de pessoas com maiores comprometimentos osteomuscular;

**8.2.2.4.** Formação de grupos para prática aeróbica, caminhada/ginástica como mudança no estilo de vida;

**8.2.2.5.** Monitoramento de pessoas avaliadas com acompanhamento individual e/ou grupos em relação aos indicadores diagnosticados-resultados;

**8.2.2.6.** Serão ainda desenvolvidas ações de atendimento, com prescrição de exercícios físicos para pessoas cardiopatas, obesas, sedentárias e outras patologias existentes;

**8.2.2.7.** Emitirá relatórios mensais detalhando as atividades desenvolvidas;

**8.2.3.** Fornecerá os serviços com qualidade e reunirá as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela Contratante;

**8.2.4.** Responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.5.** Corrigirá, reparará ou removerá às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

**8.2.6.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou à terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

**8.2.7.** Manterá durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.8.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

**8.2.9.** Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

**8.2.10.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.11.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.12.** Atenderá todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato;

**8.2.13.** Manterá durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **8.3.OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**8.3.2.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

**8.3.3.** Cobrará relatórios quando não emitidos;

**8.3.4.** Solicitará Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados;

**8.3.5.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratante qualquer alteração desejada neste Contratado, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**8.3.6.** Efetuará o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto Contratado, nos termos e condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A Contratada que retardar a realização do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.** Em conformidade com o art. 86, da Lei n. 8666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

**9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2.;

**9.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**9.4.1.** Advertência por escrito;

**9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

**9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

**9.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**9.4.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SEFAZ, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**9.4.6.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou

nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA**

**11.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

**12.2.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**12.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**12.5.** A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.6.** Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios de direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO**

**13.1.** Os preços propostos serão reajustados de acordo com as tarifas da Anatel, devendo a Contratada repassar as informações para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2007.

---

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

---

**GABRIELA LIMA COSTA RODRIGUES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**